



**CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS - REAJUSTE  
ANUAL DE TARIFAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/100.196/2005, por unanimidade,**

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, em caráter temporário, os valores reajustados da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e da Tarifa Básica com Adicional (TBA), até a conclusão dos estudos relativos à Revisão Geral de Tarifas da Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A, objeto do Processo Regulatório nº. E-33/100.129/2003.

Art. 2º - Os valores tarifários reajustados, a vigorar a partir de 1º de agosto de 2005, para a Categoria 1 (automóvel, caminhonete e furgão), são os seguintes:

- I. Tarifa Básica de Pedágio (TBP): R\$ 7,00 (sete reais);
- II. Tarifa Básica com Adicional (TBA): R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos).

Art. 3º - Os valores tarifários reajustados para as demais categorias, a vigorar a partir de 1º de agosto de 2005, encontram-se relacionados no Anexo I – “Quadro de Tarifas - Estrutura Tarifária da Concessão”.

Art. 4º - Eventuais diferenças verificadas entre os valores dos indicadores da fórmula paramétrica projetados para o cálculo das tarifas temporariamente homologadas e os futuramente divulgados ensejarão novo cálculo dos valores reajustados.

Art. 5º - Eventuais diferenças verificadas entre os valores temporariamente homologados e os apurados nos estudos de Revisão Tarifária da Concessionária para o período em questão deverão ser objeto de compensação, a fim de se garantir o equilíbrio econômico - financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 6º - Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo com a Concessionária estabelecendo que a cobrança de tarifa reajustada seja precedida de divulgação dos valores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de prevenir os usuários dos serviços públicos em comento quanto à mencionada alteração.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2005.

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Presidente

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
Conselheiro

**JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE**  
Conselheiro



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**AGETRANSP**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 001**

**DE 28 DE JULHO DE 2005.**

**ANEXO I**  
Quadro de Tarifas  
Estrutura Tarifária da Concessão

CATEGORIA DE VEÍCULOS	TIPO	Nº DE EIXOS	RODAGEM	MULTIPLICADOR DA TARIFA	TARIFA R\$ / VEÍCULO/SENTIDO	
					TBP	TBA
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	7,00	10,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	Dupla	2,00	14,10	21,40
3	Automóvel com semireboque e caminhonete com semireboque	3	Simples	3,00	21,10	32,20
4	Caminhão, caminhão trator, caminhão trator com semireboque e ônibus	3	Dupla	3,00	21,10	32,20
5	Automóvel com semireboque e caminhonete com reboque	4	Simples	4,00	28,10	42,90
6	Caminhão reboque e caminhão com semireboque	4	Dupla	4,00	28,10	42,90
7	Caminhão com reboque e caminhão com semireboque	5	Dupla	5,00	35,10	53,60
8	Caminhão com reboque e caminhão com semireboque	6	Dupla	6,00	42,10	64,30
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,50	3,50	5,40



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGETRANSP**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 001**

**DE 28 DE JULHO DE 2005.**



**DIÁRIO OFICIAL**  
do Estado do Rio de Janeiro

**PODER EXECUTIVO**

Ano XXXI - Nº 140 - Parte I  
Rio de Janeiro, sexta-feira - 29 de julho de 2005

**11**

**Secretaria de Estado  
de Integração Governamental**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 001 DE 28 DE JULHO DE 2005

CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS -  
REAJUSTE ANUAL DE TARIFAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.198/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, em caráter temporário, os valores reajustados da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e da Tarifa Básica com Adicional (TBA), até a conclusão dos estudos relativos à Revisão Geral de Tarifas da Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A, objeto do Processo Regulatório nº E-33/100.129/2003.

Art. 2º - Os valores tarifários reajustados, a vigorar a partir de 1º de agosto de 2005, para a Categoria 1 (automóvel, caminhonete e furgão), são os seguintes:

- I. Tarifa Básica de Pedágio (TBP): R\$ 7,00 (sete reais);
- II. Tarifa Básica com Adicional (TBA): R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos)

Art. 3º - Os valores tarifários reajustados para as demais categorias, a vigorar a partir de 1º de agosto de 2005, encontram-se relacionados no Anexo - "Quadro de Tarifas - Estrutura Tarifária da Concessão".

Art. 4º - Eventuais diferenças verificadas entre os valores dos indicadores da fórmula paramétrica projetados para o cálculo das tarifas temporariamente homologadas e os futuramente divulgados ensejarão novo cálculo dos valores reajustados.

Art. 5º - Eventuais diferenças verificadas entre os valores temporariamente homologados e os apurados nos estudos de Revisão Tarifária da Concessionária para o período em questão deverão ser objeto de compensação, a fim de se garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 6º - Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo com a Concessionária estabelecendo que a cobrança de tarifa reajustada seja precedida de divulgação dos valores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de prevenir os usuários dos serviços públicos em comento quanto à mencionada alteração.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2005

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE

Conselheiro

**ANEXO  
QUADRO DE TARIFAS  
ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO**

Categoria de Veículos	Tipo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa R\$/ Veículo/Sentida	
					TBP	TBA
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,00	7,00	10,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	Dupla	2,00	14,10	21,40
3	Automóvel com semireboque e caminhonete com semireboque	3	Simplex	3,00	21,10	32,20
4	Caminhão, caminhão trator, caminhão trator com semireboque e ônibus	3	Dupla	3,00	21,10	32,20
5	Automóvel com semireboque e caminhonete com reboque	4	Simplex	4,00	28,10	42,90
6	Caminhão reboque e caminhão com semireboque	4	Dupla	4,00	28,10	42,90
7	Caminhão com reboque e caminhão com semireboque	5	Dupla	5,00	35,10	53,60
8	Caminhão com reboque e caminhão com semireboque	6	Dupla	6,00	42,10	64,30
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simplex	0,50	3,50	5,40

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 002 DE 28 DE JULHO DE 2005.

SUPÉRVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - DEVOLUÇÃO DO COMPLEXO DE ENGENHO DE DENTRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei Estadual nº 4.955, de 06 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 37.880, de 28 de junho de 2005, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.163/2003, por UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar que seja firmado Termo de Recebimento dos 83 (oitenta e três) trens da Série 800, que se encontram no pátio do Complexo de Engenho de Dentro, onde está sendo construído o Complexo Esportivo a que se refere a Lei Estadual nº 3.984, de 11 de outubro de 2002, entre o Estado do Rio de Janeiro (Poder Concedente), a FLUMITRENS, em Liquidação, a Concessionária SUPÉRVIA e esta AGETRANSP (Interviente Anuente), com fundamento no inciso VII, da Cláusula Décima Segunda e § 13, da Cláusula Décima Sétima, ambas do Contrato de Concessão, com a ressalva do que determina o art. 2º desta Deliberação.

Art. 2º - Determinar que as responsabilidades pela conservação dos bens reversíveis acima referidos sejam devidamente apuradas em processo regulatório próprio nº E-04/079.416/2001, em obediência ao disposto no § 16, da Cláusula Décima Sétima, do Contrato de Concessão, independentemente do prosseguimento da ação judicial em curso.

Art. 3º - Determinar que após o recebimento dos bens acima referidos pela FLUMITRENS, em Liquidação, sejam os mesmos por

ela retirados do pátio do Complexo Esportivo de Engenho de Dentro, onde se encontram obstruindo as áreas das obras do Estádio Olímpico, da maneira que entender mais conveniente e cetera.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2005

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE

Conselheiro

**Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Econômico**

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 27/07/2005

Processo nº F-11/8014/2005 - Edital de dispensa de licitação com fulcro no inciso VIII, art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, visando atender despesas com fornecimento de bilhetes de passageiros aéreas e cargas para esta SEDE, no valor R\$45.436,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais), em favor da Companhia de Transportes do Estado do Rio de Janeiro - TURISRU.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 682 DE 25 DE JULHO DE 2005

CRIA COMISSÃO DE VISTORIA PARA CONSTATÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE BENS MÓVEIS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 48, item XV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 11.708, de 15.08.88, e

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º, 6º e 7º do Decreto nº 153, de 09.06.75.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar COMISSÃO DE VISTORIA composta dos seguintes servidores: RONALDO ALVES BARROZO - matr. nº 079-4, ALLÍZIO NUNES DE AZEVEDO - matr. nº 007-5 e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LOPES - matr. nº 011-7, para que, sob a presidência do primeiro, verifique as condições de desuso, obsolescência e imprestabilidade dos bens móveis tratados no processo nº E-11/50189/2005, providencie a emissão dos Termos que se fizerem necessários, utilizando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2005

BERNARDO HIME BIOLCHINI

Presidente

PORTARIA JUCERJA Nº 683 DE 27 DE JULHO DE 2005

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância integrada pelos seguintes membros: ELVIRA CONCEIÇÃO DA FONSECA, Vice - Presidente - Concedora, matr. nº 267-5; VALÉRIA GASPAR MASSENA SERRA, Secretária-Geral, matr. nº 089-3 e MURILLO NAVARRO PEREIRA FILHO, Superintendente de Administração e Finanças, matr. nº 070-3 para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o que consta do Processo Administrativo nº E-11/50.224/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2005

BERNARDO H. BIOLCHINI

Presidente

COMPANIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 11.02.2005

\*Processo nº E-11/30.025/2005 - Reconheço a dívida no valor de R\$ 2.613,30 (dois mil seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos), a favor de Valcyr Gonçalves de Souza e de R\$ 443,64 (quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), a favor de José Evandro Veras Silva.

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 23.02.2005.

CA DEFIN Nº 08 DE 28.07.2005.

**Secretaria de Estado de  
Administração e Reestruturação**

<http://www.sare.rj.gov.br>

ATO DO SECRETÁRIO

DE 27/07/2005

APOSENTA BENJAMIN VAISMAN, Professor Docente I, C. ref. 8, matrícula 165948-1, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 1º, alínea "a", inciso III, do art. 40, na redação da Emenda Constitucional nº 20/98. Processo nº E-03/200286/2005.

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª CÂMARA  
PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, Dr. NIVALDO GUIMARÃES, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 03 de agosto de 2005, quarta-feira, às 15h (quinze horas), no recinto do Plenário, à Av. Erasmo Braga nº 118, 12º andar, sala 1200, na cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO Nº 2091/2005 - PROCESSO Nº E-08/603963/2003

RECORRENTE : MARIA MADALENA DE SOUZA PAULA

RELATOR : Cons. Paulo Roberto Coelho de Figueiredo

REVISORA : Consª. Roberta Monnerat Alves

OBJETO : Readmissão

RECURSO Nº 1.987/2004 - PROCESSO Nº E-01/16228/1997

RECORRENTE : PEDRO ANICETO NUNES NETO

RELATOR : Cons. Paulo Roberto Coelho de Figueiredo

REVISORA : Consª. Roberta Monnerat Alves

OBJETO : Acumulação

A T E N Ç Ã O É facultado aos Recorrentes, de acordo com os artigos 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 08.02.83 (Anexo à Resolução nº 810/SAD, de 08.02.83, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração), pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, promovê-los por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa.